



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14 DE 2019.  
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 21882 /2019**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**I - RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Resolução nº 14 de 21 de outubro de 2019, de autoria do Senhor Deputado Gessivaldo Isaías que tem a seguinte ementa: **"ALTERA O ART. 62, XVI DA RESOLUÇÃO N° 502, DE 16 DE JULHO DE 2019 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ)"**

O referido projeto de Resolução visa alterar as disposições atinentes ao pedido de vistas aos projetos feitos pelos parlamentares no âmbito das comissões temáticas da Assembléia Legislativa.

Para tanto, o proponente requer a mudança no art. 62, XVI do Regimento Interno que atualmente está disposto:

Art.  
62.....

XVI - *ao membro da Comissão que pedir vista do processo será concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;*

Com a alteração prevista, o dispositivo ficará da seguinte forma:

Art.  
62.....

XVI - *ao membro da Comissão que pedir vista do processo será concedida esta por 01 (uma) reunião, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, será esta*



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

concedida por até 02 (dois) dias, não concedendo nova vista a quem já tenha obtido. (NR)

Assim, o autor pretende dar interpretação literal ao dispositivo regimental para fixar em reuniões e não mais em sessões, como disposto e por fim a qualquer dubiedade de interpretações.

Diante disso e para contribuir com o aperfeiçoamento do relevante tema em discussão, sugere-se uma emenda modificativa ao projeto, para prever e regulamentar o pedido de vistas quando as reuniões e sessões da Assembleia tiverem que ser realizadas de maneira remota ou virtual, como é o caso atualmente, devido à crise sanitária provocada pela Covid-19.

#### EMENDA MODIFICATIVA 01/2021.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Resolução nº 14 de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art.

62.....

XVI – O pedido de vista de projetos feitos pelos parlamentares nas Comissões obedecerá ao seguinte:

- a) ao membro da Comissão que pedir vista individual ou de forma conjunta do projeto **será concedida esta até a próxima reunião da comissão**, se não se tratar de matéria em regime de urgência;
- b) em se tratando de matéria urgente, o pedido de vista será conjunto e na própria Comissão durante o debate, pelo tempo estipulado pelo Presidente, não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos e superior ao tempo de duração da reunião;
- c) Não serão concedidos pedidos sucessivos de vistas do mesmo projeto;
- d) quando se tratar de reuniões realizadas de maneira virtual o prazo será de 01 (uma) reunião independente de pedidos simultâneos, assegurado o envio de cópia integral do projeto ao parlamentar pela Comissão. (NR)

Acredita-se que com as devidas alterações trazidas pelo projeto e seus complementos,



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

trará mais agilidade e clareza quanto ao regular trâmite dos projetos nesta Casa, em especial ao pedido de vistas.

Quanto à análise da constitucionalidade, observo que a proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 e 116, §4º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto com a emenda modificativa 01/2021.

**II – DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 18 de março de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

Dip. Francisco Limma

Dip.

Ruiuio Vitor

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 13/04/21	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA	
José Nodison	

Concedido vista ao processo  
do Dep. José Nodison e Caixa Brutto  
Em 06/04/21

Presidente da Comissão de  
Justiça

Dip. Neri no

Dip. Caixa Brutto

Dip. José Nodison

Av. Mai. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022

E-mail: gab13limma@gmail.com

Dip. Jordeny Menezes